



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 72 / 2024 – CCI / PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 2º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%.

DA IDENTIFICAÇÃO:

MODALIDADE	2º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20230132, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º	20230132 > FUNDO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.
CONTRATADO	PGS - CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA. CNPJ. Nº 24.211.234/0001-46.
VIGÊNCIA	05/12/2024 ATÉ 31/12/2024.
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL.

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230132**; nos limites permitidos por lei, **EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) **Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PGS - CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA**, sediada na Rua Joao Coelho, nº 395, Benfica, Benevides/Pá, CEP Nº 68.795-000, representado neste ato o Sr. Geovanir Lúcio Silva de Sousa, portador do RG nº 444002008456 e CPF nº 710.494.952-68, doravante denominado **CONTRATADA**, que entre si, celebram o referido **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO IDENTIFICADO ACIMA**. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes; resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25%** de acordo com as legislações pertinentes. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações vigentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam



as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o **2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25%** acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar e expedimos, a seguir, nossas considerações

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%.

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

DO PARECER:

No que tange as análises procedimentais para o **2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25%**, em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

O prazo de vigência deste **2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25%** é com início na data de 05 de DEZEMBRO de 2024 e o encerramento em 31 de DEZEMBRO de 2024.

Em um dos pontos observados, é que o contrato possui postagem no mural de licitações no site do TCM-PA, conforme a legislação pertinente.

Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230132, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA, É VÁLIDO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da Lei acima supracitada.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente **2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25%**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.